



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 324 de 25 de junho de 2019

ANO II

SEXTA, 15 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO 130/2021

## SUMÁRIO

▶ Secretaria de Administração .....	2
DECRETO Nº 141/2021 .....	2

Gerado via Sistema de Publicações



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****DECRETO Nº141 /2021**

Cachoeirinha-TO, 07 de Outubro de 2021

**REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMAC**

**“Institui sobre a Revisão do Regimento do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMAC, do município de CACHOEIRINHA, Estado do Tocantins e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA**, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica do Município,

**Considerando** a necessidade de disciplinar e ordenar a formação e criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMAC, como instrumento de apoio à Política Municipal de Meio Ambiente;

**Considerando a necessidade de definir os mecanismos de fiscalização, normatização das ações pertinentes ao meio ambiente;**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído a **REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMAC, do município de Cachoeirinha.**

**CAPITULO I  
DO OBJETIVO**

**Art. 2º** - Este regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMAC.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e a sigla C.M.M.A se equivalem para efeito de referência e comunicação.

**CAPITULO II  
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** - O C.M.M.A instituído como órgão colegiado e deliberativo, terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela prefeitura municipal, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

**PARAGRAFO ÚNICO** - O suporte técnico será suplementarmente requerido ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, e aos demais órgãos e entidades afetos ao programa de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

**Art. 4º** - Compete ao CMMAC formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, na forma estabelecida no Decreto nº 002/2010 de 03 de março de 2010, e neste regimento.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Cachoeirinha - será integrado por representantes por no mínimo 6 (seis) integrantes, sendo 50% da sua totalidade do Poder Público e 50% da sua totalidade da Organização da Sociedade Civil.

**Art. 6º** - Cada membro do CMMAC terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

**Art. 7º** - O mandato dos membros do CMMAC corresponderá ao período de 01(um) ano, permitida a recondução.

**CAPITULO III****DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 8º** - O CMMAC tem a seguinte estrutura básica:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Plenário;
- IV - Secretaria executiva.

**Art. 9º** - O CMMAC será presidido por um dos seus membros, que será eleito na primeira reunião ordinário do órgão, por maioria de votos e seus integrantes, para o período de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Á eleição e ao mandato de vice-presidente que substituirá o presidente em seus impedimentos, aplica-se o disposto no “caput” deste artigo.

**Art. 10º - Ao presidente compete:**

- I - Dirigir os trabalhos do CMMAC, convocar e presidir as sessões do plenário;
- II - Propor a criação de comissão técnica e designar seus membros;
- III - Dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste regimento;
- IV - Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do plenário;
- V - Assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI - Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;
- VII - Designar relatores para temas examinados pelo CMMAC;
- VIII - Dirimir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do CMMAC;
- IX - Estabelecer, através de resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do CMMAC;
- X - Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do plenário, sem direito de voto;
- XI - Delegar atribuições de suas competências.

**Art. 11º -** Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

**Art. 12º -** O plenário é o órgão superior de deliberação do CMMAC, constituído na forma do artigo 4º deste regimento.

**Art. 13º - Ao plenário compete:**

- I - Propor alterações deste regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;
- II - Elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;
- III - Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, a indústria, os comércios, a agropecuária, a comunidade e acompanhar a sua execução;
- IV - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas a defesa ambiental;

V - Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

VI - Manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;

VII - Identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

VIII - Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade que visam a preservação da fauna e flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do município;

IX - Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e as entidades públicas e privadas;

X - Exercer o poder de polícia, no âmbito de legislação ambiental municipal;

XI - Julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;

XII - Opinar sobre o uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização as exigências do meio ambiente e a preservação dos recursos naturais;

XIII - Sugerir a autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional e mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas a realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XIV - Receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV - Propor ao prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas as instituições que houverem de destaque através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria,

conservação e defesa do meio ambiente do município.

**Art. 14°** - Compete aos membros do CMMAC:

I - Comparecer às reuniões;

II - Debater a matéria em discussão;

III - Requerer informações, providências e esclarecimentos ao presidente;

IV - Apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;

V - Votar;

VI - Propor temas e assuntos a deliberação e ação do Plenário.

**Art. 15°** - A secretaria Executiva é o órgão da Presidência do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes a proteção do meio ambiente.

**Art. 16°** - As funções da Secretaria Executiva serão exercidas por servidor público municipal, indicado pelo Prefeito.

**Art. 17°** - Compete a Secretaria Executiva:

I - Fornecer suporte e assessoramento técnico ao CMMA nas atividades por ele deliberadas;

II - Elaborar as atas das reuniões;

III - Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do CMMA;

IV - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

## CAPITULO IV

### DAS REUNIÕES

**Art. 18°** - O CMMAC se reunirá ordinária e extraordinariamente.

**§ 1°** - Haverá no mínimo 3 (três) reuniões ordinárias anuais, em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, pelo Presidente.

**§ 2°** - O Plenário do CMMAC se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer Câmara Especializada.

**§ 3°** - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias.

**Art. 19°** - O titular da Secretaria Executiva participará das reuniões, sem direito a voto.

**Art. 20°** - Somente haverá reunião do Plenário com a presença da maioria dos membros com direito a voto.

**Art. 21°** - Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

**Art. 22°** - As reuniões do Plenário serão públicas;

**Art. 23°** - As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente na qual constará necessariamente:

I - Abertura de sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

III - Deliberações;

IV - Palavra Franca;

V - Encerramento;

**Art. 24°** - A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I - Será discutida e vota matéria proposta pela presidência ou pelos membros;

II - O presidente dará a palavra ao relator, que apresentará o seu parecer, escrito ou oral;

III - Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

IV - Encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

**Art. 25°** - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

**Art. 26°** - As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram;

**Art. 27°** - As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR**

**PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA**, aos  
sete dias do mês de outubro de 2021 (07/10/2021)

**PAULO MACEDO DAMACENA**

**Prefeito Municipal**

**Prefeitura Municipal de Cachoeirinha-TO**

Rua 21 de Abril, 1525 - Centro

Cachoeirinha-TO / CEP: 7791500

**PAULO MACEDO DAMACENA**

*Prefeito Municipal*





Para facilitar a consulta ou a validação deste documento, use um leitor de QR CODE. Edição com registro número: 1302021